

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO Nº 00025/2020 DO ACRESCIMO DOS 25% DO VALOR CONTRATUAL

**OBJETO:** Locação de Caminhão com Compactador de Lixo 13 m<sup>3</sup> de Resíduo com pessoa física ou jurídica, manutenção geral do veículo por conta da contratada, condições exigida do veículo no máximo 10 anos de uso, e motorização 220 cv de potência, solicitação feita através da Secretaria Municipal de Transporte Obras e Urbanismo deste Município

**ACRÉSCIMO:** Acréscimo de Valor Em 25% ao Valor Global do Instrumento Contratual 00053/2020. Para transportar o lixo da cidade de Nova Floresta para o depósito de destinação de tratamento dos resíduos sólidos, produzidos pelo município de Nova Floresta – PB, para a cidade de Campina Grande, através da dispensa de licitação 0038/2020 contratação da empresa Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduo Ltda, conforme o TAC assinado com Ministério Público para a desativação do lixão do Município, e transportar para o depósito de tratamento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00007/2020.

**DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, TRIBUTOS, DIVERSOS - 33903901

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020.

– **TA de Reajuste de Preço 25% do valor global do contrato R\$: 23.000,00**, Valor do acréscimo mensal de **R\$: 5.750,00**, Valor mensal passa para **R\$: 14.950,00**, e o Valor Global do contrato de **R\$: 92.000,00**, passa para **R\$: 115.000,00**. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: JOSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR. **TA Nº 00025/2020** ao CONTRATO Nº 00053/2020 - NOVA FLORESTA, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

#### DECRETO Nº 034/2020, DE 14 de SETEMBRO de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que

Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005 e 012 que declaram situação de Emergência e Calamidade Pública ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO que o município de Nova Floresta-PB, já possui casos positivos diagnosticados;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 31 de agosto de 2020, flexibiliza o funcionamento do comércio local de acordo com o decreto de bandeiras do Estado da Paraíba, obedecendo as regulamentos vigentes de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, controle de filas e higienização;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das feiras-livres municipais, até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 7º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 14 de

Setembro do ano de 2020.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI Nº 1.003/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Nova Floresta exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de Nova Floresta-PB o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 154.076,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setenta e seis reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso financeiro ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 988/19, de 29 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Floresta/PB para o exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 14 de setembro de 2020.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**